



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 325/2019  
DE 14 DE MARÇO DE 2019**

**Estabelece normas para a contratação de professores por tempo determinado e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Rede de Ensino Básico de Educação, a Administração Pública poderá efetuar a contratação por tempo determinado de 04 (quatro) Professores, da Educação Básica, e 5 (cinco) Pedagogos, conforme consta no ANEXO I, o demonstrativo dos cargos, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Atender a termos de convênio e programas federais ou estaduais, acordo ou ajuste para a execução de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

II – Execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandam a atuação da prefeitura;

III – Atender a Secretaria Municipal da Educação, especialmente quando há afastamento de professores por conta da aposentadoria, assunção de cargos em comissão, gozo de licenças diversas e demais ausências justificadas dos profissionais do magistério da rede municipal pública de ensino;

IV- Implementar a meta nº 15 do PME (Plano Municipal de Educação) – Garantir, em regime de colaboração entre União e o Estado, no prazo de um ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, política de formação e valorização dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do Art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

professores da Educação Básica e suas modalidades possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

**Art. 3º** - A contratação de Professores tem por objetivo atender aos alunos temporariamente, visando a continuidade da prestação dos serviços educacionais.

**Art. 4º**. São requisitos mínimos de titulação e competência profissional para a contratação de professor:

I - Ser portador de Diploma de Curso corresponde à disciplina ou série/ano que irá atuar.

§ 1º. Nos termos da Lei nº 9.394/96 – LDB, é permitido nos anos/séries iniciais da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental em nove anos, o professor ter apenas o curso Médio na modalidade Normal – Curso Pedagógico.


§ 2º Nos anos finais do ensino fundamental, 6º ao 9º ano, é preciso obrigatoriamente possuir curso superior em Licenciatura Plena em área específica.

**Art. 5º**. As contratações serão feitas pelo prazo até 31 de dezembro de 2019.

**Art. 6º**. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 7º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º**. Revogam-se às disposições em contrário.

  
**José Rosa de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**DEMONSTRATIVO DOS CARGOS A SEREM CRIADOS PELA LEI Nº 325/2019 DE  
14 DE MARÇO DE 2019.**

**TABELA 1**

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIASEMANAL EM SALA DE AULA	SALÁRIO <sup>1</sup>	TOTAL
05	PEDAGOGOS	20 HORAS	R\$ 1.929,60	R\$ 9.648,00
04	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA (POR ÁREA DE CONHECIMENTO)	20 HORAS	R\$ 1.929,60	R\$ 7.718,40

1 – OS VALORES ACIMA JÁ CONTEMPLAM A CARGA HORÁRIA DESTINADA AO PLANEJAMENTO, CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

2 – SENDO: 1 (UM) PROFISSIONAL DE MATEMÁTICA, 2 (DOIS) DE LETRAS PORTUGUÊS OU PORTUGUÊS/INGLÊS E 1 (UM) PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

3 - HAVENDO A NECESSIDADE DE CONTRATAR PROFESSORES PARA UMA CARGA HORÁRIA DIVERSA DA SUPRACITADA, O CONTRATO SERÁ CELEBRADO POR HORA/AULA, NO VALOR DE R\$ 24,12 A HORA. JÁ INCLUSO NESSE VALOR A REMUNERAÇÃO REFERENTE AO TEMPO DESTINADO AO PLANEJAMENTO, CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

Siriri, 14 de março de 2019.

  
**José Rosa de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**